



## Perguntas e respostas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

### O que é LGPD?

LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (Lei nº 13.709/18), que visa à proteção exclusiva dos dados de pessoas físicas.

### Qual é o objetivo da LGPD e a quem ela se destina?

A LGPD foi estabelecida com o objetivo de proporcionar ao cidadão brasileiro um controle maior sobre o tratamento de seus dados pessoais. Para isso, a lei estabelece princípios e cria regras que devem ser observados por organizações privadas e públicas.

### Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

A responsabilidade por fiscalizar a aplicação da LGPD é da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Tal entidade foi criada para fiscalizar o cumprimento da lei, zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes e aplicar as sanções em casos de irregularidade. Além disso, órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Procon também possuem competência para analisar o tema.

### Quem é o “titular de dados”?

É a pessoa física – aquela a quem se referem os dados pessoais que são objeto do tratamento. Tal conceito não é aplicado à pessoa jurídica, pois a LGPD regula exclusivamente o tratamento de dados pessoais.

### O que são “dados pessoais”?

De acordo com a lei, são informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Exemplos: número do CPF, data de nascimento, endereço residencial e e-mail. Outros dados, como endereço de IP e Mac address, podem ser considerados dados pessoais se permitirem a identificação



do titular dos dados.

### **O que são “dados pessoais sensíveis”?**

São dados que podem trazer algum tipo de discriminação ao seu titular. São eles: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico (quando vinculado a uma pessoa natural).

### **O que compreende o tratamento desses dados?**

O tratamento de dados é um conceito abrangente, que inclui qualquer tipo de manipulação realizada com dados pessoais. Processos comuns a diversos tipos de organização incluem, geralmente, a coleta, a reprodução, o acesso, o armazenamento e a distribuição de dados pessoais. Um exemplo simples? A criação e o armazenamento de uma lista de e-mails ou uma lista de presença são considerados como atividades de tratamento de dados pessoais.

### **Em quais casos de tratamento de dados pessoais a lei é aplicada?**

A lei se aplica a qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais e seja realizada em território brasileiro.

### **Essa lei se aplica apenas ao tratamento de dados pessoais coletados na internet?**

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados dentro do território brasileiro ou que tenha como objetivo oferecer bens/serviços a pessoas localizadas no Brasil, independentemente desses dados pessoais terem sido coletados off-line ou on-line, em meios físicos ou digitais.

### **As organizações poderão continuar a coletar e utilizar dados pessoais?**

Sim. As organizações poderão continuar a coletar dados pessoais, com a condição de que tal atividade tenha uma finalidade claramente definida e que tal finalidade esteja fundamentada na LGPD, por meio de suas bases legais de tratamento definidas no artigo 7º.



## Quais são as “bases legais” para o tratamento de dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado:

- Com o consentimento do titular
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Pela Administração Pública
- Para a realização de estudos por órgãos de pesquisa
- Para execução de contratos, a pedido do titular
- Em processos judiciais, administrativos ou arbitrais
- Para proteção da vida
- Para a tutela da saúde
- Em legítimo interesse do Controlador
- Para proteção do crédito

## Quais são os principais atores no tratamento de dados pessoais, de acordo com a LGPD?

São três: o Controlador, o Operador e o Encarregado

- Controlador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Operador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome ou por determinação e ordem do controlador.
- Encarregado ou Data Protection Officer – DPO (termo comumente utilizado no mercado) é a pessoa indicada pelo controlador e/ou operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

## O que é a ANPD?

ANPD é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o órgão da administração pública federal com autonomia técnica e decisória, vinculado à Presidência da República, responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento da lei, bem como aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento. A ANPD guiará a interpretação da lei e regulamentará padrões e técnicas aplicáveis às questões de segurança da informação, interoperabilidade e processos de anonimização, além de poder requisitar informações sobre



tratamentos de dados pessoais para agentes de tratamento e editar normas/orientações.

### **Quais são os casos de tratamento de dados pessoais em que a LGPD não será aplicada?**

São os casos em que o tratamento de dados pessoais for feito por uma pessoa física, para fins particulares, e não comerciais. Exemplos: coleta de dados pessoais dos integrantes da família para a montagem de uma árvore genealógica; para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos; pelo Poder Público – no caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

### **O que é um dado anônimo ou anonimizado?**

É qualquer dado pessoal que, submetido a meios técnicos razoáveis, passe a não mais permitir a identificação de uma pessoa física, direta ou indiretamente, de maneira definitiva e irreversível.

Além disso, dados já coletados de maneira anônima (que não permite a identificação do titular de dados) também não são regulados pela LGPD.

### **O tratamento de dados pessoais sensíveis pode ser realizado em quais condições?**

Somente poderá ocorrer com o consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma destacada e para finalidades específicas.

O consentimento do titular pode ser dispensado nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- Pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos
- Estudos por órgão de pesquisa
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral
- Proteção da vida
- Tutela da saúde



- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

### **O que é “consentimento”?**

É a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. O consentimento e sua finalidade devem estar claros e destacados.

Caso a organização opte pela utilização do consentimento como base legal, para o tratamento de dados pessoais de uma determinada atividade, ainda poderá tratar o dado, desde que solicite o consentimento de maneira livre e inequívoca ao titular de dados, oferecendo a ele a opção de retirar o consentimento a qualquer momento.

Vale ressaltar que, para a utilização dessa base legal, é necessária a gestão do consentimento, para que seja respeitada a vontade do titular, dentro do programa de manutenção e adequação à LGPD.

### **O termo de consentimento deve ser escrito ou digital?**

O termo de consentimento, como consta no art. 8º, pode ser adquirido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

### **O titular dos dados pode revogar o seu consentimento?**

Sim. A LGPD estabelece que o titular dos dados poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento.

A remoção do consentimento deve estar refletida na gestão desse procedimento, para evitar atividades que utilizem essa base legal e processem dados de titulares de maneira indevida.

**Há alguma diferença entre o consentimento para o tratamento de dados pessoais e para tratamento de dados pessoais sensíveis?**



Não. O consentimento para dados sensíveis deve sempre explicitar a finalidade do seu uso de forma destacada. Se houver alteração na finalidade, é preciso reavaliar as bases legais para o tratamento dos dados pessoais e informar ao titular, para que seja feita a reavaliação do consentimento, caso necessário.

### **Como se dá o consentimento de crianças e adolescentes?**

A LGPD estabelece, no artigo 14, que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Para tratamento de dados de pessoas com até 12 anos de idade, é necessário consentimento específico e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

Os dados de crianças e adolescentes poderão ser coletados sem o consentimento quando for necessário para a sua proteção ou para contatar os pais/responsável legal, sendo utilizados uma única vez e sem armazenamento. Sem consentimento, em nenhum caso, poderão ser repassados a terceiros.

### **Se a organização for sediada no exterior, também deve se adequar à lei?**

Se a organização oferecer bens/serviços a pessoas localizadas no Brasil e, portanto, coletar dados dos usuários, a LGPD também se aplica, e com isso a organização deverá se adequar.

### **Quais são os princípios da LGPD?**

A LGPD traz alguns princípios que devem ser respeitados no tratamento de dados pessoais: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Vale ressaltar que, considerando os princípios de segurança e prevenção, as organizações terão que adotar medidas técnicas e administrativas, a fim de mitigar os riscos de vazamento e tratamento indevido de dados pessoais.

### **E quando a finalidade muda? O que a organização deve fazer?**

Caso a finalidade seja alterada, deve ser realizada uma avaliação do novo processo e a adequação da base legal atribuída, caso necessário. O inventário



de atividades deverá ser atualizado, considerando a nova situação, bem como a política de privacidade da organização.

Importante ressaltar que, caso o dado pessoal seja tratado com consentimento, a organização deverá informar ao titular sobre a alteração da finalidade e permitir a revisão do consentimento.

### **Em casos de irregularidade no tratamento de dados, quem será responsabilizado?**

Se o tratamento de dados não acontecer como previsto na lei, os controladores serão responsabilizados. Caso o operador não tenha cumprido ordens passadas pelo controlador ou falhe na segurança dos dados, este também poderá ser penalizado.

### **Quais são as penalidades que podem ser aplicadas nos casos de irregularidades?**

A penalidade imposta irá depender da avaliação da ANPD, podendo ser uma advertência, a determinação da publicação/divulgação da infração cometida, o bloqueio ou eliminação dos dados que sofreram violações e também multas simples e/ou diárias.

As multas são de até 2% do faturamento da organização, limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, além da possibilidade de suspensão das atividades de coleta e tratamento, sem prejuízo da indenização pelos danos que causarem aos titulares dos dados.

### **O titular pode acionar outros órgãos além da ANPD?**

Considerando que o titular de dados tem direitos previstos na LGPD, quando entender que seus direitos foram violados, poderá se requerer à ANPD ou a outros órgãos reguladores, bem como ao Judiciário brasileiro, reparação por eventuais danos causados pela organização.

### **O que é GDPR?**



O General Data Protection Regulation (GDPR) é o regulamento europeu vigente que trata da proteção de dados pessoais e serviu de base para a criação da LGPD. As organizações situadas no Brasil, sejam públicas ou privadas, que mantenham negócios com organizações europeias e tratem dados de cidadãos europeus terão a obrigatoriedade de garantir que suas políticas de tratamento de dados estejam em conformidade com o GDPR, sob o risco de aplicação de penalidades, perda de clientes, valor de marca e credibilidade no mercado internacional.

### **O Poder Público também está sujeito às disposições da LGPD?**

Sim. Os dados pessoais tratados pelo Poder Público também estão sujeitos à LGPD.

O Poder Público também poderá tratar dados pessoais, fora do escopo da lei, no caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais. Estes serão tratados de acordo com a legislação específica, que contenha medidas proporcionais e necessárias para que o tratamento de dados pessoais atenda ao interesse público. Para a criação das normas específicas para esses casos, a ANPD emitirá recomendações e opiniões técnicas.

### **É possível o uso compartilhado de dados entre diferentes órgãos da Administração Pública?**

A Lei permite o uso compartilhado de dados pessoais entre entes do poder público, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuição legal desses órgãos, respeitados os princípios do art. 6º. O inciso III do art. 7º assegura, como uma de suas dez bases legais para o tratamento de dados, o tratamento e uso compartilhado pela Administração Pública de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou ainda respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos do Capítulo IV.

### **A LGPD dispõe sobre a transferência de dados entre o Poder Público e instituições do setor privado?**

Sim. O artigo 26 prevê que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas



públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei.

Via de regra, a LGPD veta a transferência pelo poder público, a organizações privadas, dos dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, excetuadas as seguintes hipóteses:

- Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Em casos em que os dados forem acessíveis publicamente.
- Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
- Para prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

### **Em quais casos os dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil?**

A transferência internacional de dados pessoais pode ser feita:

- Para países ou organizações internacionais que proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais.
- Quando o controlador oferecer e comprovar, por meio de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, Binding Corporate Rules, normas corporativas globais, selos, certificados ou códigos de conduta regularmente emitidos, que está cumprindo com o disposto na LGPD.
- Quando necessário para cumprimento de acordos da cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional.
- Para proteção da vida do titular ou de terceiros.
- Quando autorizada pela ANPD.
- Quando resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
- Para a execução de política pública.
- Quando o titular fornecer seu consentimento de forma específica e em destaque para a transferência.
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.



- Quando necessário para a execução de contrato do qual seja parte o titular.
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

### **Em caso de incidente, o titular deverá ser informado?**

A LGPD determina que o controlador deverá comunicar tanto o titular quanto a ANPD sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano ao titular.

### **Como a LGPD protege as pessoas de decisões automatizadas, baseadas exclusivamente em meios tecnológicos?**

O titular dos dados tem direito a solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. Além disso, o controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

### **É necessário adequar o tratamento dos dados de Pessoas Jurídicas na base de clientes da organização?**

Desde que não haja dados de pessoas naturais vinculados ao cadastro da Pessoa Jurídica, pois a LGPD regulamenta apenas o tratamento de dados pessoais.

### **Qual é o papel da tecnologia na implementação da LGPD?**

A análise e as ações para entrar em conformidade com a LGPD devem passar por pessoas, processos e tecnologia. Por conta de todas as variáveis envolvidas, o uso da tecnologia faz muita diferença e é importante, pois, dependendo do tamanho e nível de complexidade de uma organização, gerenciar todo o ambiente (de acordo com os requisitos da lei) sem uma



ferramenta de gestão que consiga agregar, registrar e controlar todas as demandas pode se tornar extremamente difícil.

Segundo o art. 49 da Lei, os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei e às demais normas regulamentares.

### **O que é compartilhamento de dados pessoais?**

De acordo com a lei, é considerado compartilhamento de dados pessoais toda comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

### **Como é permitido o compartilhamento de dados pessoais?**

De acordo com a LGPD, o compartilhamento de dados pessoais pode ocorrer em caso de consentimento expresso e específico do titular dos dados e pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

### **É permitido o compartilhamento de dados pessoais sensíveis?**

A LGPD já determina que o compartilhamento de dados sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica poderá ser vedado ou regulamentado pelas autoridades e, no caso específico de dados de saúde, determina a vedação – exceto em casos de consentimento expresso ou para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia.

### **A LGPD restringe as tomadas de decisão automatizadas baseadas no uso de algoritmos?**



# INTE GRI DADE



## PROTEÇÃO DE DADOS

## LGPD NA PRÁTICA DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO

O uso de algoritmos não é vedado pela LGPD. No entanto, o artigo 20, que aborda decisões tomadas exclusivamente por meio de automação, ou seja, sem participação de seres humanos, determina que o titular dos dados pode, sempre que desejar, requerer a revisão de decisão automatizada que afete seus interesses.

### **Como fica o relacionamento com parceiros comerciais?**

Será necessária a revisão dos contratos e procedimentos, com a inclusão de cláusulas específicas sobre proteção de dados com clientes e fornecedores em que possa ocorrer o compartilhamento de dados pessoais de terceiros. Será necessária também a adoção de procedimentos e ferramentas capazes de certificar a segurança dos dados compartilhados.

### **Como proceder em caso de incidente de dados pessoais?**

Em caso de incidentes, o Controlador deverá comunicar à ANPD e ao(s) titular(es) dos dados pessoais impactados, além de executar as medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, conforme plano previamente estabelecido de resposta a incidentes e remediação da organização.

Pratique integridade, faça a diferença.